

BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar 172/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67281.011980/2026-85

2. Descrição da necessidade

2.1. A Guarnição de Aeronáutica de Anápolis tem por objetivo executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações Militares (OM) definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. Para tanto, tendo como base a Instrução do Comando da Aeronáutica nº 177-31/2004, a contratação do serviço visa atender as necessidades de deslocamentos de militares e civis ou seus dependentes para realizações de missões diversas relacionadas às atividades inerentes a cada Organização Militar Apoiada e pela GUARNAE-AN.

2.2. Este estudo visa atender o preconizado na ICA 177-31, norma que regula as movimentações de pessoal no âmbito da Aeronáutica, mais especificamente em seu item 1.2.6 Transporte na Modalidade “Por conta da União”: “É o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.”

2.3. Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade ora almejada:

"O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

a) solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

b) solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;

c) transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

d) traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

e) transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

f) transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005." (ICA-177-31/2004)

2.4. Pretende a Administração, portanto, viabilizar o Transporte na modalidade “Por conta da União”, de modo a atender aos usuários que façam jus ao supracitado direito.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esquadrão de Gestão Organizacional	1ºTen Helena Ramos de Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- 4.1.1. Ser do ramo do objeto da licitação;
- 4.1.2. possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho das diversas tarefas;
- 4.1.3. Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- 4.1.4. Estar alinhado com a política de desenvolvimento sustentável;
- 4.1.5. Possuir certa experiência no mercado; e
- 4.1.6. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.2. Elencam-se os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade, dentre as quais outras podem ser acrescentadas no Termo de Referência, havendo a necessidade:

- 4.2.1. Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, serão atendidos sem ônus para o militar.
- 4.2.2. Deve a empresa possuir número de frota própria, alugada, arrendada ou afins, de modo a permitir a não interrupção da prestação dos serviços por região, a fim de evitar situação de recusa de serviço por não ter capacidade de meios para executá-la.
- 4.2.3. A embalagem deverá obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos serviços de transporte contratados.
- 4.2.4. O transporte do automóvel e da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).
- 4.2.5. O preço será cotado por m³/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão-de-obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porta a porta.
- 4.2.6. O valor do seguro será calculado com base na Relação de Bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor de seu soldo, conforme o item 5.2 da ICA 177-42, que trata da “Utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP para os militares e servidores do Comando da Aeronáutica, no interesse do serviço”. Qualquer valor apresentado superior a este ficará a cargo do militar a negociação dessa diferença diretamente com a empresa contratada.
- 4.2.7. A apólice do seguro deverá ser individual.
- 4.2.8. Considera-se a cubagem apurada na residência do militar transferido, desde que não ultrapasse a cubagem limite a que fizer jus.

4.3. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços de natureza continuada.

- 4.3.1. O usuário que tem direito ao serviço pode optar pela modalidade “Pagamento em espécie” ou pelo “Pagamento por Conta da União”, motivo pelo qual não é possível prever o quantitativo mínimo a ser contratado.
- 4.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.4. Ressalta-se a importância de destacar que o fato de o militar possuir o direito de ter sua bagagem e auto pagos pela União NÃO OBRIGA o mesmo a selecionar a modalidade “por Conta da União” para tal fim.

4.5. Desse modo, ampara-se a utilização do sistema de registro de preços nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata o presente assunto da contratação de empresa especializada para serviços continuado de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóvel e motocicletas, desacompanhada de militar, no sistema de porta a porta, constando preço unitário e total por m³ (metro cúbico), em relação a quilometro rodado, em caminhão tipo baú, cegonha, com todas as despesas inclusive depósito e seguro específico, para militares da ativa por ocasião de suas transferências de Organização Militar, para atender as necessidades da Guarnição de Aeronáutica de Anápolis (GUARNAE-AN).

5.2. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos ou Entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.3. Desta forma, observou-se que, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra que objetive a contratação do transporte de bagagem e automóvel.

5.4. Será fiscalizado pelo fiscal de contrato, podendo este rejeitar no todo ou em partes a execução dos serviços, sem prejuízo das respectivas glosas de pagamento e ressarcimento de quaisquer danos causados ao patrimônio da União ou de seus servidores.

5.5. A quantidade de serviço é estimada, sendo que a aquisição se dará mediante demanda formalizada em "Ordem de Serviço", não obrigando a Administração adquirir a quantidade total sugerida.

5.6. As empresas deverão apresentar, em suas propostas comerciais, o preço do valor total do grupo, considerando para tanto a quantidade estimada e os coeficientes de ajuste as faixas de distância.

5.7. A contratação global, para o caso em tela, toma-se mais adequada, tendo em vista a natureza dos serviços pretendidos, cuja formalização de um único contrato minimizaria os custos relativos a execução e fiscalização do mesmo.

5.8. O tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base na referida consulta, e o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço.

5.9. Ressalta-se que a decisão foi tomada visto que todas as Unidades pertencentes ao Comando da Aeronáutica realizam movimentação anualmente, entretanto não dispõe de veículos ou quadro de pessoal especializado para que elas mesmas possam executar o referido serviço. A montagem de uma frota de veículos para esse tipo de transporte é inviável devido a economicidade. Consequentemente, a solução é terceirizá-lo, frisando que, para a realização do serviço, não haverá quaisquer ações vedadas pelo art. 48 da Lei 14.133, de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Administração, com este processo, possui o intuito de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações.

6.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, na medida em que apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme conceito adotado pelo inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. É de competência da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica o acompanhamento e gerenciamento do transporte acima mencionado para militares e seus dependentes, que efetuem suas solicitações de transporte com base no preconizado no item 5.1 da ICA 177-31 – Execução, em tempo de paz, do transporte em território nacional, na modalidade “Por Conta da União”.

6.4. Nessa toada, em atenção ao disposto no Art. 3º, incisos I e V do Decreto 11.462/2023, o sistema de registro de preços será adotado tendo em vista o caráter parcelado e a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser contratado, o que acarreta na necessidade de utilização desse sistema, que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para as Organizações envolvidas.

6.5. Nos que concerne à economicidade a ser obtida, esta intrinsecamente dependerá do recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Do exposto, verifica-se que a futura contratação objetiva, além do respeito à isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com a garantia da boa qualidade do objeto contratado com custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

6.6. A quantidade e faixa são estritamente necessárias para a realização da presente prestação de serviço. A divisão de faixas por intervalo de quilometragem é a mais viável economicamente, já que se buscam valores diferenciados por quilômetro. A presente metodologia é atualmente a mais utilizada neste tipo de procedimento, quando se refere à prestação de serviço de transporte de bens mobiliários.

6.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos abaixo:

6.7.1. Desmontagem e embalagem dos bens do militar;

6.7.2. Carregamento da bagagem da residência do militar até o interior do equipamento de transporte;

6.7.3. Acondicionamento da mudança em contêiner, lift van, caminhão-baú ou meios de transportes afins;

6.7.4. Manuseio na cidade de origem;

6.7.5. A cidade de origem é onde estão localizadas as Unidades Apoiadas pela Base Aérea de Anápolis, todas no Estado de Goiás.

6.7.6. Transporte e taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino;

6.7.7. Descarregamento e manuseio na cidade de destino;

6.7.8. Retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;

6.7.9. Retirada do material utilizado da residência do militar;

6.7.10. Desempacotamento e, finalmente, montagem dos móveis;

6.7.11. Armazenar toda a mudança do militar incluindo os veículos, pelo período máximo de trinta dias, na cidade de origem e/ ou destino, se necessário for; e

6.7.12. Havendo a solicitação pelo militar de transporte de veículo, será acrescida à metragem cúbica da bagagem transportada a quantidade de 12 metros cúbicos para automóvel e 3 metros cúbicos para motocicleta, conforme previsto no Anexo I do Decreto nº 4.307, de 2002.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. No cerne de todos os atos da Administração Pública deve estar incorporada a ideia da necessidade de planejamento. Isto porque tais atos não podem ser realizados com base em suposições. Tratam-se de ações que devem sempre ser orientadas pelos fins colimados pela Administração Pública e alicerçada nos Princípios que regem a disciplina. O conceito de administração representa em si a própria governabilidade. O ato de administrar é o de trabalhar com e por intermédio de outras pessoas na busca de realizar objetivos da organização, bem como de seus membros. O planejamento constitui, pois, uma seleção dos meios mais eficazes para o bem da coletividade, para proteger o interesse da coletividade.

7.2. O processo de planejar envolve, portanto, um "modo de pensar"; e um modo de pensar envolve indagações que, por sua vez, envolvem questionamentos sobre o que será feito: como, quando, quanto, para quem, por que, por quem e onde será feito. O gestor deve pensar antes (no sentido de prever ações e suas eventuais repercussões, atentando-se para alguns pontos), quais sejam:

a) escolha do objeto - o mais indicado para a necessidade;

b) compatibilização do tempo X objeto;

c) adequação ao certame dentre os enquadramentos legais.

7.3. Tudo isso para corrigir distorções administrativas, facilitar a gestão, alterar condições indesejáveis para a Administração, remover empecilhos institucionais e assegurar a viabilização de propostas estratégicas, objetivos a serem atingidos e ações a serem trabalhadas.

7.4. Infere-se, portanto, que o planejamento é um instrumento complexo, devendo prever metas, limites e condições para a renúncia de receita e geração de despesas. O artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 não deixa dúvidas quanto a essa interpretação, in verbis:

"Art.1º (...)

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

7.5. Para estimar as quantidades para cada Órgão Apoiado, foram definidas e baseadas no número de movimentações ocorridas em 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Uma vez que a escolha pela modalidade "Por Conta da União" é opcional do militar movimentado.

7.6. Tratando-se do cálculo da demanda, conforme estabelecido na ICA 177-31/2004, em seu item 2.1.1, o militar da ativa tem direito ao transporte para si, seus dependentes e translação da respectiva bagagem da localidade de origem até a de destino.

7.7. A UG EXEC, a qual o militar usuário do serviço está vinculado, tem como incumbência a realização do processo licitatório que atenda as necessidades do militar quando o serviço for da união realizado "Por Conta da União", conforme item 5.1 do normativo. Sendo assim, a GUARNAE-AN irá atuar como centralizador do processo de Transporte de Bagagem.

7.8. Devido ao aumento nos preços dos serviços, causado por diversas consequências da pandemia e pelo avanço da inflação, os militares têm recorrido com maior frequência ao transporte de bagagem custeado pela União. Esse aumento se deve à defasagem dos valores estabelecidos no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que não foram atualizados para acompanhar os valores praticados no mercado, especialmente em relação ao reembolso em espécie para transporte de bagagem.

7.9. Para levantamento das quantidades foi feito o seguinte cálculo: Estimativa de militares movimentados (sete anos anteriores) X Cubagem máxima 75m³ X Distância Máxima dentro de cada Faixa = Quantidade estimada de Itens.

7.10. A fórmula utilizada relaciona o custo do transporte com base em dois fatores: o volume cúbico da mudança e a distância a ser percorrida, **expressa em m³/km**. Esse método permite avaliar o custo total da movimentação ao considerar tanto o volume transportado quanto a quilometragem percorrida.

7.11. O critério de julgamento mais amplamente utilizado no Brasil para o objeto em tela é o menor preço do metro cúbico por quilômetro. Com essa metodologia, é possível mensurar os serviços não só pelo volume da mudança do militar movimentado (m³), mas também a distância a ser percorrida pelo prestador do serviço (km).

7.12. O cálculo de demanda é um estudo importante para o correto dimensionamento da contratação, por isso recomenda-se que as quantidades sejam definidas através de um estudo do número de movimentações de militares, independente do posto, ocorridas nos últimos sete anos. De acordo com cada faixa de quilometragem.

7.12.1. Exemplo:

a) 04 (quatro) militares foi o maior (nos últimos 5 anos) de Anápolis/GO para o Rio de Janeiro/RJ. Nesse caso, a distância da origem até o destino é de aproximadamente 1.200 km. Logo, a quantidade estimada de militares transferidos para o item 'x' será 4 (quatro) militares.

ou seja: Item 'x' = 4 militares x 1.300km x 75m³ = 390.000 quantidades totais máximas esperadas.

7.13. Para determinar o valor final do quantitativo de militares, foram considerados os maiores valores de cada ano. Além disso, é imprescindível a adoção de uma reserva de contingência, calculada pela soma de **uma quantidade adicional ao quantitativo já existente**, o que é fundamental para mitigar eficazmente riscos e incertezas. Esse quantitativo foi escolhido com base em uma análise detalhada dos possíveis eventos imprevistos que podem impactar o orçamento, como o aumento real dos custos de transporte, a estagnação dos valores pagos em espécie para movimentações de militares em serviço, e as pressões econômicas que afetam a capacidade de cobertura desses custos.

7.14. Cobertura Abrangente: Um quantitativo específico garante que haja recursos suficientes para lidar com uma ampla variedade de imprevistos sem comprometer outras áreas do orçamento.

7.15. Amortecimento Financeiro: Proporciona um amortecimento financeiro que ajuda a absorver choques econômicos ou operacionais, evitando déficits significativos.

7.16. Gestão de Variabilidade:

7.16.1. Desvios Orçamentários: Orçamentos são baseados em previsões que podem não se concretizar devido a fatores externos. Ter uma reserva permite enfrentar desvios significativos sem a necessidade de ajustes emergenciais drásticos.

7.16.2. Resiliência Financeira: Assegura que a organização possa manter suas operações essenciais e continuar prestando serviços mesmo diante de incertezas econômicas ou operacionais.

7.17. Análise de Riscos:

7.17.1. Histórico e Projeções: A definição do quantitativo é baseada no histórico de despesas imprevistas e nas projeções de riscos futuros, garantindo que a reserva seja suficiente para cobrir eventos prováveis.

7.17.2. Ajustes Necessários: Permite que a organização faça ajustes oportunos no orçamento ao longo do exercício financeiro, mantendo flexibilidade e capacidade de resposta.

7.18. Segue, em anexo, o levantamento das quantidades de militares transferidos da GUARNAE-AN, contemplando o histórico dos sete anos anteriores daqueles que utilizaram a modalidade de transporte "Por Conta da União".

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.036.050,00 (quatro milhões, trinta e seis mil e cinquenta Reais) e está em conformidade com a Instrução Normativa SGM /MPDG nº 65 de 07 de julho de 2021, e de acordo com os preços de mercado, havendo compatibilidade dos quantitativos e dos custos com o projeto, tendo sido feita uma análise crítica a fim de evitar disparidades entre os preços coletados, conforme Mapa Comparativo de Preços, anexo a este processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise do objeto, observa-se que existe a necessidade de parcelamento da solução, tendo em vista que, o serviço será prestado conforme surgimento de demandas de militares que fazem jus ao Pagamento "Por Conta da União" conforme preconizado na ICA 177-31.

9.2. Dessa forma, torna o parcelamento tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no inc. II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A despeito do exposto, não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. A despesa não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.3. A despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.4. A contratação esta alinhada ao Regimento Interno desta Organização Militar. A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual da BAAN.

12. Do Seguro

12.1. O valor do seguro DEVERÁ estar incluso no lance para cada item;

12.2. A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar: até a data de início dos serviços de embalagem dos seus pertences;

12.3. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, documento comprobatório de parceria com agente de seguro que será utilizado na execução do serviço;

12.4. O valor correspondente à parcela do seguro deverá esta contemplado pelo valor declarado, no inventário de bens, pelo militar;

12.4.1. O valor do seguro será calculado com base na relação de bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor de seu soldo, conforme o item 5.2 da ICA 177-42, que trata da “Utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP para os militares e servidores do Comando da Aeronáutica, no interesse do serviço”. Qualquer valor apresentado superior a este ficará a cargo do militar a negociação dessa diferença diretamente com a empresa contratada.

12.5. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros a Contratada;

12.6. Até a data de início dos serviços de embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao militar, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo militar e assinada pela Contratada; e

12.7. A apólice do seguro deverá ser individual.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade, neste caso, de ambientação do órgão.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Pretende, por meio desta contratação, cumprir o disposto no inciso II do Art. 37 do Decreto nº 4.307, de 2002, que diz: "*Art. 37. Para a autorização e a execução do transporte para a movimentação do militar, serão observadas as seguintes modalidades: [...] II - por conta da União, mediante contratação de empresas particulares*" (GRIFO MEU).

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. As empresas participantes deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª Edição.

15.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

15.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

15.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

15.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

15.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

15.6. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

15.6.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

15.6.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

outras formas vedadas pelo poder público.”

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELENA RAMOS DE ARAUJO

Chefe da Seção de Planejamento Organizacional da BAAN

LIGIA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA

Ordenadora de Despesas da BAAN

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento / considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.